

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.076/91-78

LADS

Sessão de 28 de abril de 1994

ACORDAO NR. 101-86.423

Recurso nr.: 68.208 - FINSOCIAL - EX: DE 1987

Recorrente : FINANCIAL IMOBILIARIA S/A.

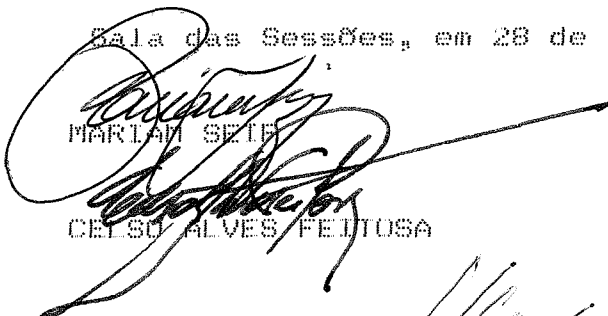
Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente.

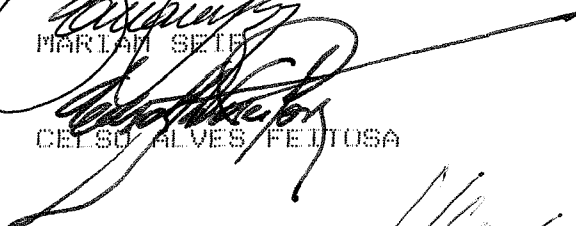
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FINANCIAL IMOBILIARIA S/A:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

ZENDA NACIONAL

08 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONCALVES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.076/91-78

RECURSO NR.: 68.208

ACORDÃO NR.: 101-86.423

RECORRENTE : FINANCIAL IMOBILIARIA S/A.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1987, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO:

VALOR RELATIVO AO FINSOCIAL INCIDENTE SOBRE O IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURIDICA, APURADO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURIDICA, LAVRADO, CUJA COPIA FOI ENTREGUE AO CONTRIBUINTE.

ANO-BASE 1986 - EXERC FINANC 1987 - Cz\$1.725.400,00

CAPITULAÇÃO LEGAL:

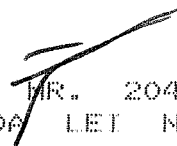
ARTIGO 23 E PARAGRAFO UNICO DO REGULAMENTO DO FINSOCIAL APROVADO PELO DECRETO NR. 92698, DE 21/05/86.

CORREÇÃO MONETARIA:

ARTIGO PRIMEIRO E PARAGRAFO UNICO DO DECRETO-LEI NR. 2052, 03/08/83, E ARTIGO 61, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799, DE 10/07/89.

JUROS DE MORA:

ARTIGO PRIMEIRO, INCISO II DO DECRETO-LEI NR. 2049, 01/08/83, ARTIGO 61 E PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7799, DE 10/07.89.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.076/91-78

ACORDÃO NR. 101-86.423

MULTA:

ARTIGO QUARTO DO DECRETO-LEI NR. 2049, DE 01/08/83; ARTIGO 86, PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI 7450/85; ITEM II DA PORTARIA DO MF NR. 01/84; ARTIGO 11 DO DECRETO-LEI NR. 2470, DE 01/09/88, E ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NR. 2477, DE 22/09/88.

CONVERSÃO PARA NOVOS CRUZADOS:

ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 7.730, DE 31/01/89."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 10 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10140-000.073/91-80.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

CONSIDERANDO tudo mais que do processo consta,

Resolvo julgar procedente em parte a Ação Fiscal, para declarar a impugnante devedora à Fazenda Nacional de 2.297,7657 BINF, referente a FINSOCIAL/IR e 1.148,8828 BINF, de multa de ofício, além dos encargos legais.

A fls. 26 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10140-000.076/91-78

ACORDÃO NR. 101-86.423

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

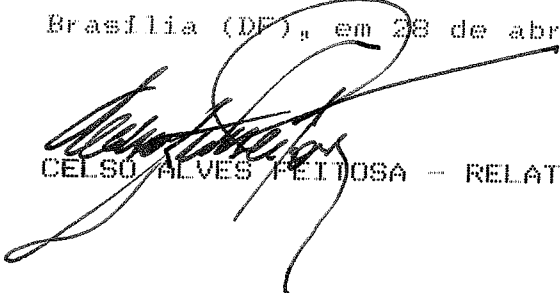
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO NR. 101-86.365.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 28 de abril de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

